



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO
CNPJ: 01.612.396/0001-90
Av. dos Arrecifes, 1710 – Centro – CEP: 59585-000
TEL/FAX: (84) 3263-4181 - saomigueldogostoso.rn.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº078/2025

EDITAL DA CHAMADA PUBLICA Nº001/2025

OBJETO: PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, CONFORME §1º DO ART.14 DA LEI Nº 11.947/2009 E RESOLUÇÕES DO FNDE RELATIVAS AO PNAE ATRAVÉS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO/RN

O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO/RN através da Prefeitura Municipal São Miguel do Gostoso/RN, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. dos Arrecifes, 1710 – Centro – CEP: 59585-000, São Miguel do Gostoso/RN, inscrita no CNPJ sob n. 01.612.396/0001-90, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor Leonardo Teixeira da Cunha, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e que se regerá pela Lei Federal nº. 11.947 de 16 de junho de 2009, e nas resoluções do FNDE relativas ao PNAE, subsidiariamente com a Lei Federal nº 14.133/21, e as exigências estabelecidas neste Edital, e nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar Chamada Pública Nº001/2025.

Os interessados (Grupos Formais, informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no período de 22 de Abril a 21 de maio do corrente ano de 2025, até às 10:00h horas, na sede da Comissão de Contratação, localizada na Av. dos Arrecifes, 1710 – Centro – CEP: 59585-000, São Miguel do Gostoso/RN.

Observação: Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização da Chamada Pública na data acima marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

ENVELOPE Nº 001 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR I (GRUPOS FORMAIS, INFORMAIS OU FORNECEDORES INDIVIDUAIS)

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, **em originais e se cópias devidamente autenticadas por tabelião de notas ou por servidor da administração Municipal**, com a documentação conforme a seguir, sob pena de inabilitação:

ENVELOPE Nº 002 – PROJETOS DE VENDAS - PROPOSTA- (GRUPOS FORMAIS, INFORMAIS OU FORNECEDORES INDIVIDUAIS)

1. OBJETIVO

Aquisição de gênero alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural, nas quantidades e especificações, com os recursos financeiros oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, através do Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE, do Município de São Miguel do Gostoso/RN. A compra de gêneros da agricultura familiar para a alimentação escolar está regulamentada pela Resolução nº 6, de 08 de maio de 2020. Salientando que a Lei nº 11.947, de 16/6/2009 estabelece que no mínimo 30% do valor repassados pelo PNAE devem ser investidos na compra direta de produtos da agricultura familiar, medida que



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO

CNPJ: 01.612.396/0001-90

Av. dos Arrecifes, 1710 – Centro – CEP: 59585-000

TEL/FAX: (84) 3263-4181 - saomigueldogostoso.rn.gov.br

estimula o desenvolvimento econômico e sustentável das comunidades, sendo pagos subsequente a entrega do produto, conforme especificações abaixo:

2. FONTE DE RECURSO

As despesas decorrentes do objeto da presente Chamada pública correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04001-Sec Municipal de Educação

AÇÃO: 2018 -PNAE

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.30 MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 15520000 TRANSFERENCIA DE RECURSOS FNDE – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE.

3.1. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP ou CAF Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante (Anexo I);

IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda (Anexo II).

3.2. HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL.

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - Extrato da DAP ou CAF Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes (Anexo I);

IV - Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e

V - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda (Anexo II);

3.3. HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - Extrato da DAP ou CAF Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III - prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV - Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO

CNPJ: 01.612.396/0001-90

Av. dos Arrecifes, 1710 – Centro – CEP: 59585-000

TEL/FAX: (84) 3263-4181 - saomigueldogostoso.rn.gov.br

V - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal (Anexo I);

VI - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados (Anexo II);

VII – declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados (Anexo III);

VIII - prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

3.4. Na ausência ou desconformidade de qualquer documento necessário à habilitação a serem apresentados, será aberto o prazo de 10 (dez) dias para a regularização, conforme art. 36, § 4º, da Resolução nº 6, de 8 de maio de 2020.

3.5. Os produtos alimentícios a serem adquiridos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, do MS, e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.

4. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

4.1. Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.

4.2. O Fornecedor Individual e os grupos de fornecedores (formal e/ou informal) deverão obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.

4.3. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País

4.4. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais (Município de São Miguel do Gostoso/RN) tem prioridade sobre os demais grupos;

II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

4.5. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres, não havendo prioridade entre estes:

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres deverão ter, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) de cooperados/associados com DAP ou CAF Pessoa Física no extrato da DAP ou CAF Pessoa Jurídica;

b) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Informais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres deverão ter em sua composição 100% (cem por cento) de integrantes com DAP ou CAF Pessoa Física;

c) no caso de empate entre os grupos formais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres, terão prioridade aqueles que apresentarem maior número de DAP ou CAF Pessoa Física no extrato da DAP ou CAF Pessoa Jurídica;



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO

CNPJ: 01.612.396/0001-90

Av. dos Arrecifes, 1710 – Centro – CEP: 59585-000

TEL/FAX: (84) 3263-4181 - saomigueldogostoso.rn.gov.br

d) no caso de empate entre grupos informais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres, terão prioridade aqueles que apresentarem o maior número de integrantes destes públicos, com DAP ou CAF Pessoa Física;

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os grupos formais sobre os grupos informais, estes sobre os fornecedores individuais, e estes, sobre as Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar, conforme normativos vigentes publicados pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar;

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP ou CAF Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

4.6 Caso a Ex. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 4.3 e 4.4.

4.7. Como condição para celebração do contrato, o Fornecedor Individual, o Grupo Informal e o Grupo Informal deverão apresentar os seguintes documentos:

a) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

b) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;

c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativo à sede do licitante;

5. DO RESULTADO

Após análise das propostas, a Comissão Permanente de Licitação publicará o resultado no Diário Oficial do Município de São Miguel do Gostoso/RN, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

6. IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE

Observado o disposto no item anterior, após a divulgação do resultado das ofertas, objeto desta Chamada Pública pela Prefeitura Municipal de São Miguel do Gostoso/RN, considera-se, para todos os fins, que o registro de preços de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural estará concretizada.

7. CONTRATAÇÃO

7.1 Uma vez declarado vencedor, o Proponente Vendedor deverá assinar o Contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios, de acordo com o modelo apresentado no Anexo IV.

8. RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO

CNPJ: 01.612.396/0001-90

Av. dos Arrecifes, 1710 – Centro – CEP: 59585-000

TEL/FAX: (84) 3263-4181 - saomigueldogostoso.rn.gov.br

8.1 Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

8.2 O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela nutricionista contratada pelo município;

8.3 O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços registrados nesta chamada pública até o término do exercício financeiro vigente;

8.4 O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega definido pela Secretaria Municipal de Educação.

9. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

Os gêneros alimentícios serão entregues nas Escolas Municipais e creches do Município de São Miguel do Gostoso/RN, conforme solicitação e cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com os cardápios elaborados por nutricionista da Secretaria e executados pelas escolas.

10. PAGAMENTO

10.1. Pela perfeita entrega do objeto licitado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO efetuará o pagamento dos produtos fornecidos, em moeda corrente, através de transferência bancária ou cheque nominal, em até 30 (trinta) dias da data do atesto pela Secretaria responsável, desde que não haja fato impeditivo provocado pela licitante vencedora, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento;

10.2. O prazo de vencimento da fatura mensal deverá ser fixado em uma única data, preferencialmente no dia 10 (dez) de cada mês;

10.3. A nota fiscal deverá discriminar as alíquotas dos impostos e contribuições inclusos no preço;

10.4. O número do CPF/CNPJ, constante da nota fiscal, deverá ser aquele fornecido para participação no certame;

10.5. Para inclusão na ordem cronológica das exigibilidades e início do procedimento de liquidação de despesa, o fornecedor deverá protocolar a nota fiscal, solicitação de cobrança, fatura ou instrumento equivalente no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de São Miguel do Gostoso/RN, cujo endereço encontra-se no cabeçalho deste Edital.

10.5.1. Além da nota fiscal, solicitação de cobrança, fatura ou instrumento equivalente, o contratado deverá apresentar os seguintes documentos:

a) certidões negativas de débitos Municipal, Estadual, Federal, do FGTS e exarada pela Justiça do Trabalho, devidamente acompanhadas da prova de sua autenticidade e da observância do prazo de validade;

b) demais documentos necessários para a comprovação da despesa;

10.5.2. No caso de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, deverá ser apresentada as certidões negativas de débitos Municipal, Estadual, Federal e a exarada pela Justiça do Trabalho, devidamente acompanhadas da prova de sua autenticidade e da observância do prazo de validade

10.5.3. O procedimento de liquidação da despesa deverá ser concluído pela Administração, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar do protocolo da nota fiscal, solicitação de cobrança, fatura ou instrumento equivalente, conforme preceitua o item 10.5.

10.6. Após o atendimento do previsto nos itens anteriores, o gestor de contrato responsável pelo atesto da despesa conferirá a documentação comprobatória exigida pela legislação em vigor, verificando, inclusive, a autenticidade das certidões apresentadas junto aos respectivos órgãos expedidores e verificará se os produtos entregues atendem às especificações e condições previamente



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO

CNPJ: 01.612.396/0001-90

Av. dos Arrecifes, 1710 – Centro – CEP: 59585-000

TEL/FAX: (84) 3263-4181 - saomigueldogostoso.rn.gov.br

acordadas, conforme estabelece o art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e, não havendo qualquer pendência, emitirá o Termo de Recebimento Definitivo.

10.6.1. O gestor do contrato ou instrumento equivalente decorrente deste processo licitatório será indicado mediante despacho do ordenador de despesa ou portaria, o qual integrará os autos e fará parte do contrato independentemente de transcrição.

10.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, interromper-se-ão os prazos oponíveis ao Poder Executivo da São Miguel do Gostoso/RN exclusivamente quanto ao fornecedor, o qual será retirado da ordem cronológica das exigibilidades, ficando o pagamento sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras.

10.8. Não havendo regularização, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.10. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

10.11. Caso a identificação de cobrança indevida ocorra após o pagamento da fatura, o fato será informado à licitante vencedora para que seja efetuada a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança e em dobro por meio de compensação;

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais:

- a) sede da Comissão Permanente de Licitações, situada na Av. dos Arrecifes, 1710 – Centro – CEP: 59585-000 – São Miguel do Gostoso/RN, de segunda a sexta, das 08h às 12h; ou
- b) mediante solicitação encaminhada para o e-mail licitacao@saomigueldogostoso.rn.gov.br.

11.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

11.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP-CAF/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP-CAF/Ano/Ex.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP ou CAF Familiar, inscritos na DAP ou CAF Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: $VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$ (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs ou CAFs familiares) inscritos na DAP ou CAF jurídica).

11.4. Deve-se priorizar os gêneros alimentícios da safra do ano de entrega do produto à escola, dando preferência, sempre que possível, os alimentos orgânicos e/ou agro ecológicos.

11.5. O preço de compra dos gêneros alimentícios será o menor preço apresentado pelos proponentes ou considerar os preços de referência praticados no âmbito do Município de São Miguel do Gostoso/RN.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO

CNPJ: 01.612.396/0001-90

Av. dos Arrecifes, 1710 – Centro – CEP: 59585-000

TEL/FAX: (84) 3263-4181 - saomigueldogostoso.rn.gov.br

11.6. Foram utilizados para composição do preço de referência:

11.6.1. pesquisa com os fornecedores que atuem no ramo do objeto licitado, preferencialmente sediados no município, mediante solicitação e identificação formal, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de cento e oitenta dias; e/ou

11.6.2. preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, priorizando a feira do produtor da agricultura familiar, quando houver acrescido dos insumos exigidos no edital de chamada pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto; e/ou

11.6.3. Na impossibilidade de a pesquisa ser realizada em âmbito local, esta deve ser realizada ou complementada em âmbito das regiões geográficas imediatas, intermediárias, estadual ou nacional, nessa ordem, conforme estabelece o IBGE 2017 (Divisão Regional do Brasil em Regiões Geográficas Imediatas e Regiões Geográficas Intermediárias).

11.7. Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Prefeitura Municipal de São Miguel do Gostoso/RN, poderá haver:

a) Adiamento do processo;

b) Revogação deste Edital ou sua modificação no todo ou em parte.

11.8. A participação de qualquer proponente Vendedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretroatável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

11.9. Os atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no Diário Oficial do Município de São Miguel do Gostoso/RN.

11.10. A presente Chamada Pública é regulada pelas leis brasileiras, sendo exclusivamente competente o Foro da comarca de Touros do Município de Touros-RN, para conhecer e julgar quaisquer questões dele decorrentes.

São Miguel do Gostoso/RN, 16 de abril de 2025.

Ângelo Gabriel Pinheiro Horário Maia
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Antônio Marcos Catarina
MEMBRO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Francisco Canindé Modesto de Assis
MEMBRO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

O objeto do presente termo de referência é a Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar de alunos do município de São Miguel do Gostoso/RN, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE 2025, para atender os alunos matriculados nas unidades educacionais da rede Municipal de São Miguel do Gostoso/RN, a serem entregues semanalmente, diretamente nas unidades educacionais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS ITENS A SEREM ADQUIRIDOS

ITEM - CÓDIGO - DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	VLR. UNIT. MÁXIMO	VLR. TOTAL
1 - 0031557 - ABACAXI C/ PESO DE MIN 1.3 - 2.0 KG	KG	6.000	7,00	42.000,00
2 - 0003450 - ALHO	KG	600	38,24	22.944,00
3 - 0003470 - BANANA PRATA	KG	8.000	3,50	28.000,00
4 - 0003451 - BATATA DOCE	KG	5.000	4,79	23.950,00
5 - 0031558 - BATATA INGLESA	UND	3.000	4,47	13.410,00
6 - 0013554 - CEBOLINHA	UND	600	2,50	1.500,00
7 - 0003454 - CEBOLA	KG	3.000	3,92	11.760,00
8 - 0031559 - CENOURA	UND	2.400	8,59	20.616,00
9 - 0003458 - COENTRO	KG	600	2,50	1.500,00
10 - 0028475 - GOIABA	KG	6.000	7,12	42.720,00
11 - 0028476 - JERIMUM	KG	1.000	4,00	4.000,00
12 - 0031560 - LARANJA	KG	3.000	5,95	17.850,00
13 - 0013556 - LIMÃO	KG	300	3,87	1.161,00
14 - 0031561 - MAÇÃ	KG	4.000	17,19	68.760,00
15 - 0013557 - MAMÃO FORMOSA	KG	5.000	5,11	25.550,00
16 - 0003462 - MACAXEIRA	KG	5.000	4,07	20.350,00
17 - 0003478 - MELÃO JAPONÊS	KG	5.000	4,72	23.600,00
18 - 0003476 - MELANCIA	KG	2.500	2,77	6.925,00
19 - 0013558 - PIMENTÃO	KG	1.400	7,37	10.318,00
20 - 0021521 - POLPA DE FRUTA SABORES VARIADOS- CAJÁ, ACEROLA, CAJÚ, MANGA.	KG	9.600	16,89	162.144,00
21 - 0025622 - TOMATE CEREJA	KG	400	31,49	12.596,00
22 - 0025623 - TOMATE SALADA	KG	3.000	7,17	21.510,00
23 - 0031562 - UVA	KG	6.000	13,74	82.440,00

3.1 O valor total desta Chamada Pública é de **R\$ 665.604,00 (seiscentos e sessenta e seis mil, seiscentos e quatro reais)**.

2.2. Os itens de consumo, objeto desta contratação não se enquadram na categoria bem de luxo, conforme Decreto Federal Nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO

Telefone: 01.612.396/0001-90

Endereço: Rua dos Arrecifes, 1710 – Centro – CEP: 59585-000

TEL/FAX: (84) 3263-4181 - saomigueldogostoso.rn.gov.br

3.3. Natureza do objeto: Comum (X) Especial ().

3.4 JUSTIFICATIVA DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

3.5 A presente contratação se torna necessária em virtude do fornecimento de refeições para os alunos matriculados nas Unidades Educacionais da rede pública municipal de São Miguel do Gostoso/RN, conforme prevê a Lei 11.947 de 16 de junho de 2009 que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar, Art. 3º: A Alimentação escolar é direito dos alunos da Educação Pública e dever do Estado e será promovida e incentivada com vistas no atendimento das diretrizes estabelecidas nesta Lei. Pela Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, pelo menos 30% dos recursos repassados a estados e municípios pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) devem ser investidos na compra de produtos da agricultura familiar. A estimativa de quantidades dos alimentos foi baseada no consumo do ano vigente e anos anteriores.

3.2 A aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, nos termos da lei nº 11.947/2009 e da Resolução FNDE/CD nº 06/2020, para os alunos matriculados na rede de ensino público de São Miguel do Gostoso/RN.

3.3 O fornecimento de alimentação escolar é um direito constitucional de todos os alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino durante os 200 dias letivos, a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 208, trata a alimentação escolar como responsabilidade do Estado, em colaboração com o poder público local. Essa premissa também é destacada no artigo 1 da Resolução nº 26/2013 do FNDE, que estabelece: "A alimentação escolar é direito dos alunos da educação básica pública e dever do Estado, e será promovida e incentivada, com vista ao atendimento dos princípios e das diretrizes estabelecidas nesta Resolução" e deve estar em conformidade com as legislações pertinentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

3.4 O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) é um eixo fundamental para a garantia da Segurança Alimentar e Nutricional no país, oferecendo uma alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis; desenvolvimento de ações de educação alimentar e nutricional; o direito à alimentação escolar, visando a garantir segurança alimentar e nutricional dos alunos, com acesso de forma igualitária, respeitando as diferenças biológicas entre idades e condições de saúde dos alunos que necessitem de atenção específica e aqueles que se encontram em vulnerabilidade social.

3.5 A presente aquisição tem como objetivo principal garantir a oferta de alimentos variados e seguros, promovendo o crescimento e desenvolvimento saudável dos alunos matriculados no ano de exercícios de 2025, O cardápio foi desenvolvido por nutricionista do município. Essa iniciativa busca, igualmente aprimorar o rendimento escolar, assegurar a segurança alimentar e nutricional, além de proporcionar condições de saúde adequadas aos estudantes que demandam atenção específica, respeitando as distintas necessidades biológicas entre as diferentes faixas etárias.

4. SECRETARIA REQUISITANTE

4.1 A presente contratação será destinada a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Setor de Alimentação Escolar.

5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1 Segundo o Art. 35, da Resolução n. 6 de 8 de maio de 2020 (atualizada pela resolução CD/FNDE n. 21 de 16 de novembro de 2021), do Fundo Nacional de Desenvolvimento da



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO

Fone: 01.612.396/0001-90

Rua dos Arrecifes, 1710 – Centro – CEP: 59585-000

TEL/FAX: (84) 3263-4181 - saomigueldogostoso.rn.gov.br

Educação, para seleção, os projetos de venda (modelos no Anexo VII) habilitados devem ser divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do país. § 1º Entende-se por local, no caso de DAP Física, o município indicado na DAP. § 2º Entende-se por local, no caso de DAP Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs Físicas registradas no extrato da DAP Jurídica.

§ 3º Entre os grupos de projetos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade para seleção: I - o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos; II - o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País; III - o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país; IV - o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País. § 4º Em cada grupo de projetos, deve-se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção: I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes; a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s); 12/05/2020 RESOLUÇÃO Nº 6, DE 8 DE MAIO DE 2020 - RESOLUÇÃO Nº 6, DE 8 DE MAIO DE 2020 - DOU - Imprensa Nacional www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-n-6-de-8-de-maio-de-2020-25630997213/27 b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 4º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s). II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA; III - os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP); a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 4º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica; b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas. IV - Caso a EEx não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no caput e nos § 1º e § 2º.

6. CONDIÇÕES ESPECIAIS DE HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO

6.1 Condições Especiais De Habilitação (habilitação técnica e qualificação econômico-financeira) Segundo o Art. 36, da Resolução n. 6 de 8 de maio de 2020 (atualizada pela resolução CD/FNDE n. 21 de 16 de novembro de 2021), do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, para a habilitação dos projetos de venda, deve-se exigir: § 1º Dos Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo: I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF; II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias; III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante; IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico sanitários previstos em normativas específicas; V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda;



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO

J: 01.612.396/0001-90

Av. dos Arrecifes, 1710 – Centro – CEP: 59585-000

TEL/FAX: (84) 3263-4181 - saomigueldogostoso.rn.gov.br

§ 2º Dos Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo: I - a prova de inscrição no CPF; II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias; III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes; IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda;

§ 3º Dos Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica: I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ; II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias; III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente; V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal; VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados; VII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; VIII - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas. Na ausência ou desconformidade de qualquer documento necessário à habilitação a serem apresentados, será aberto o prazo de 10 (dez) dias para a regularização, conforme art. 36, § 4º.

OBS.: A DAP (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar) está sendo substituída gradualmente pelo CAF (Cadastro Nacional da Agricultura Familiar). Serão aceitos tanto documento DAP como CAF, desde que estejam dentro do prazo de validade e com emissão não superior a 60 dias.

7. MODO E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1O objeto será fornecido na sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, localizada no Município, em dias úteis de segunda a sexta-feira, em horário de expediente.

7.2 As entregas de frutas e verduras devem ocorrer de acordo com a solicitação da secretaria demandante. Devem ser entregues diretamente nas cozinhas das unidades educacionais. Não serão permitidas entregas fora deste horário, a não ser mediante acordo POR ESCRITO entre fornecedor e unidade educacional.

7.3 Os entregadores deverão realizar as entregas usando uniforme, no mínimo, com touca ou boné, camiseta com manga até o cotovelo, calça e calçado fechado.

7.4.Os objetos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado de 7 dias, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.5.Conforme Resolução CD/FNDE nº 06/2020, Artigo 33: Os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante devem ser os definidos na chamada pública de compra, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem na mesma chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente e que a substituição seja atestada pelo



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO

J: 01.612.396/0001-90

Av. dos Arrecifes, 1710 – Centro – CEP: 59585-000

TEL/FAX: (84) 3263-4181 - saomigueldogostoso.rn.gov.br

Responsável Técnico, que poderá contar com o respaldo do CAE.

7.6.O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7o do artigo 60 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

7.7.Conforme a Resolução Nº 21, De 16 De Novembro De 2021, que altera a Altera a Resolução CD/FNDE no 6, de 8 de maio de 2020, o art. 39 diz que: O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora, e deve obedecer às seguintes regras:

I – Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ano/EEx;

II – Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: $VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$ (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: no de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica).

8. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1.O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade das entregas realizadas, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei 14.133/21.

8.2.A verificação da adequação do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

8.3.O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme § 1º do art. 117 da Lei 14.133/2021.

8.4.A conformidade do material a ser entregue deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

8.5.A Contratada deverá manter preposto aceito pela Contratante, com poderes para solucionar demandas oriundas da execução do contrato, nos termos do art. 118 da Lei 14.133.

8.6.O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/21.

8.7.Fica designado(a) o(a) servidor(a) a ser indicado pela Administração, Coordenadora de Merenda Escolar, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7º da Lei federal nº 14.133/21.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO

Fone: 01.612.396/0001-90

Rua dos Arrecifes, 1710 – Centro – CEP: 59585-000

TEL/FAX: (84) 3263-4181 - saomigueldogostoso.rn.gov.br

8.8. Fica designado, como gestor de contratos o(a) servidor(a), Coordenadora geral da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, para exercer a gestão contratual.

9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1 O presente objeto se enquadra como fornecimento contínuo? () SIM (X) NÃO

9.2 O prazo de vigência será da data de assinatura do contrato por 12 meses, observados os devidos créditos orçamentários.

10. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E RESPONSÁVEL

10.1 Os valores estimados foram estipulados levando em consideração os preços praticados no mercado local, conforme descrito no Estudo Técnico Preliminar. Foi feita a pesquisa de Atas de preços vigentes em outros Municípios da região do RN. Foram utilizadas a tabela de preços da EMATER/RN e a da CEASA/RN, para compor os preços foi utilizado a média dos preços obtidos. Segue em anexo a planilha com os preços obtidos e o cálculo da média dos itens.

11. DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1 O pagamento, decorrente da entrega do(s) produto(s) objeto desta licitação, O pagamento será efetuado após entrega conforme ordem cronológica, mediante apresentação de NF e comprovante assinado pelo responsável pelo recebimento nas unidades educacionais e entregue no setor de alimentação será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de em até **30 (trinta) dias úteis**, contados do recebimento definitivo do objeto em cada fornecimento, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04001 - Sec Municipal de Educação

AÇÃO: 2018 - PNAE

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.30 MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 15520000 TRANSFERENCIA DE RECURSOS FNDE – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

São Miguel do Gostoso/RN, 14 de abril de 2025.

FRANKLIN ALBERT DE ASSIS FARIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO I



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO

CNPJ: 01.612.396/0001-90

Rua dos Arrecifes, 1710 – Centro – CEP: 59585-000

TEL/FAX: (84) 3263-4181 - saomigueldogostoso.rn.gov.br

Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar



Programa Nacional de Alimentação Escolar

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR						
Identificação da proposta de atendimento ao edital/chamada pública nº 01						
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES						
A – Grupo Formal						
1. Nome do Proponente				2. CNPJ		
3. Endereço			4. Município		5. CEP	
6. Nome do representante legal				7. CPF	8. DDD/Fone	
9. Banco		10. Nº da Agência	11. Nº da Conta Corrente			
B – Grupo Informal						
1. Nome do Proponente						
3. Endereço			4. Município		5. CEP	
6. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)				7. CPF	8. DDD/Fone	
C – Fornecedor Individual						
1. Nome	2. CPF		3. DAP / CAF	4. Nº. da Agência	5. Nº. da Conta Corrente	
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1. Nome da Entidade:			2. CNPJ:		3. Município: SÃO MIGUEL DO GOSTOSO - RN	
4. Endereço:				5. DDD/Fone ()		
6. Nome do representante:				7. CPF:		
III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS						
	1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total
						Total agricultor
Total do projeto						



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO

J: 01.612.396/0001-90

dos Arrecifes, 1710 – Centro – CEP: 59585-000

TEL/FAX: (84) 3263-4181 - saomigueldogostoso.rn.gov.br

IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1. Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto
			Total do projeto:	

IV – DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FARÁ O ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS EM CADA ESCOLA ATRAVÉS DE VISITAS QUINZENAIS NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO E ATRAVÉS DE REUNIÕES PERIÓDICAS COM OS AGRICULTORES FAMILIARES.

**V – CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE
(breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)**

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

	Agricultor Fornecedor	Assinatura
Local e Data:		



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO

Fone: 01.612.396/0001-90

Rua dos Arrecifes, 1710 – Centro – CEP: 59585-000

TEL/FAX: (84) 3263-4181 - saomigueldogostoso.rn.gov.br

ANEXO II

Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados

(FORNECEDOR INDIVIDUAL)

À Secretaria de Educação do Município de São Miguel do Gostoso

Assunto: Chamada Pública n°. ____/2025.

Eu_XXXX AP/CAF n° _____, CPF n° _____, residente e domiciliado (a) à _____, em cumprimento ao artigo 36, inciso V, da Resolução n° 02/2020-FNDE, declaro que os gêneros alimentícios relacionados no Projeto de Venda apresentado no processo de Chamada Pública n° ____/____, da Prefeitura Municipal de São Miguel do Gostoso/RN, são oriundos de produção própria.

Por ser a expressão da verdade, sob pena de responsabilidade perante a lei, dato e assino a presente.

Local e data

Assinatura do(s) representante(s) legal(is)

Nome:

RG:



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO

J: 01.612.396/0001-90

dos Arrecifes, 1710 – Centro – CEP: 59585-000

TEL/FAX: (84) 3263-4181 - saomigueldogostoso.rn.gov.br

(GRUPO INFORMAL)

À Secretaria de Educação do Município de São Miguel do Gostoso

Assunto: Chamada Pública nº. ____/2025.

Os agricultores do Grupo Informal participantes da Chamada Pública nº ____/202__, da Prefeitura Municipal de São Miguel do Gostoso/RN, em cumprimento ao artigo 36, inciso V, da Resolução nº 02/2020-FNDE, declaram que os gêneros alimentícios relacionados no Projeto de Venda são oriundos de produção própria.

Por ser a expressão da verdade, sob pena de responsabilidade perante a lei, dato e assino a presente.

Local e data.

Assinatura do Agricultor
Nº da DAP/CAF
Nº CPF:

Assinatura do Agricultor
Nº da DAP/CAF
Nº CPF:

Assinatura do Agricultor
Nº da DAP/CAF
Nº CPF:

Assinatura do Agricultor
Nº da DAP/CAF
Nº CPF:

Assinatura do Agricultor
Nº da DAP/CAF
Nº CPF:

Assinatura do Agricultor
Nº da DAP/CAF
Nº CPF:



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO

Fone: 01.612.396/0001-90

Rua dos Arrecifes, 1710 – Centro – CEP: 59585-000

TEL/FAX: (84) 3263-4181 - saomigueldogostoso.rn.gov.br

(GRUPO FORMAL)

À Secretaria de Educação do Município de São Miguel do Gostoso

Assunto: Chamada Pública n°. ____/2025.

A Cooperativa/Associação _____ DAP/CAF n°
_____, CNPJ n° _____, sedia à

_____, em cumprimento ao artigo 36, inciso V, da Resolução n° 02/2020-FNDE, declara que os gêneros alimentícios relacionados no Projeto de Venda apresentado no processo de Chamada Pública n° ____/202_, da Prefeitura Municipal de São Miguel do Gostoso/RN são produzidos pelos associados/cooperados relacionados no Projeto de Venda.

Por ser a expressão da verdade, sob pena de responsabilidade perante a lei, dato e assino a presente.

Local e data.

Representante legal da Cooperativa/Associação
CPF:



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO

Fone: 01.612.396/0001-90

Rua dos Arrecifes, 1710 – Centro – CEP: 59585-000

TEL/FAX: (84) 3263-4181 - saomigueldogostoso.rn.gov.br

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS (GRUPOS FORMAIS)

O(A) (nome do Grupo Formal) _____, CNPJ nº _____, DAP/CAF jurídica nº _____ com sede _____, neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda) _____, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº _____, CPF nº _____, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 40.000,00 (vinte mil reais) por DAP-CAF/ANO CIVIL/ ENTIDADE EXECUTORA referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução FNDE nº 02/2020 que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

Local, ____/____/____

Assinatura



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO

CNPJ: 01.612.396/0001-90

Av. dos Arrecifes, 1710 – Centro – CEP: 59585-000

TEL/FAX: (84) 3263-4181 - saomigueldogostoso.rn.gov.br

Anexo IV – Minuta de Contrato de Compra e Venda

CONTRATO Nº XXX/2025

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

A Prefeitura de São Miguel do Gostoso/RN, com sede no(a) à Av. dos Arrecifes, 1710 – Centro – São Miguel do Gostoso/RN, CEP: 59585-000, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 01.612.396/0001-90, neste ato representado(a) pelo(a) Prefeito Constitucional Leonardo Teixeira da Cunha, doravante denominado (s) CONTRATANTE (S), e, de outro lado, (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado à Av. , n.º , em (município), inscrita no CNPJ sob n.º , (para grupo formal), CPF sob n.º (grupos informais e individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada pela Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal da Cidade de São Miguel do Gostoso no Rio Grande do Norte, “ex vi” do disposto no art. 53 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e autorizado por despacho do Sr. Prefeito da Prefeitura Municipal da Cidade de São Miguel do Gostoso no Rio Grande do Norte, em conformidade com o disposto no art. 89 da Lei nº 14.133/21, exarado no Processo Administrativo nº078/2025 nos moldes da Lei nº 11.947/2009, Resolução/FNDE/CD nº 02/2020, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação a aquisição de gênero alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural, nas quantidades e especificações, com os recursos financeiros oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, através do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, do Município de São Miguel do Gostoso/RN, ano letivo de 2025, descritos nos itens enumerados na Cláusula Sexta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 001/2025 o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE, conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 40.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP/CAF) ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
FEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO

J: 01.612.396/0001-90

dos Arrecifes, 1710 – Centro – CEP: 59585-000

TEL/FAX: (84) 3263-4181 - saomigueldogostoso.rn.gov.br

O início para entrega das mercadorias será imediatamente, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida e até 31 de dezembro de 2025.

a). A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública nº 001/2025.

b). O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____), conforme listagem anexa a seguir:

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade/ Unidade	4. Preço Proposto	5. Valor Total

CLÁUSULA SEXTA

No valor mencionado na cláusula anterior estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de São Miguel do Gostoso/RN, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04001-Sec Municipal de Educação

AÇÃO: 2018 -PNAE

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.30 MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 15520000 TRANSFERENCIA DE RECURSOS FNDE – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

CLÁUSULA OITAVA

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quarta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO

CNPJ: 01.612.396/0001-90

Rua dos Arrecifes, 1710 – Centro – CEP: 59585-000

TEL/FAX: (84) 3263-4181 - saomigueldogostoso.rn.gov.br

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria de Estado de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº001/2025, pela Lei nº 11.947/2009, Resolução/FNDE/CD nº 02/2020 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO

J: 01.612.396/0001-90

dos Arrecifes, 1710 – Centro – CEP: 59585-000

TEL/FAX: (84) 3263-4181 - saomigueldogostoso.rn.gov.br

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Nona, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

O presente contrato vigorará da sua assinatura por 12 meses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

É competente o Foro da Comarca de Touros/RN para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Miguel do Gostoso/RN, xx de xxxxxxxx de 2025.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Prefeitura Municipal de São Miguel do Gostoso

CNPJ: 01.612.396/0001-90

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

(nome da pessoa/grupo contratada)

CNPJ/CPF:

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO

J: 01.612.396/0001-90

Av. dos Arrecifes, 1710 – Centro – CEP: 59585-000

TEL/FAX: (84) 3263-4181 - saomigueldogostoso.rn.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº078/2025

CHAMADA PÚBLICA Nº001/2025

OBJETO: Chamada Pública para aquisição de gênero alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural, nas quantidades e especificações, com os recursos financeiros oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, através do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, do Município de São Miguel do Gostoso/RN

O Município de São Miguel do Gostoso/RN, torna público que realizará Chamada Pública para aquisição de gênero alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural, nas quantidades e especificações, com os recursos financeiros oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, através do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, do Município de São Miguel do Gostoso/RN, considerando o disposto nas Lei nº 11.947/2009 Lei nº 14.133/21. Os interessados deverão apresentar o ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO e PROJETOS DE VENDAS – PROPOSTA - durante o período de 22 de abril a 21 de maio de 2025, no Setor de Licitações e Contratos, localizado na Av. dos Arrecifes, 1710 – Centro – CEP: 59585-000, São Miguel do Gostoso/RN, sendo que a abertura dos referidos envelopes ocorrerá no dia 21 de maio de 2025 às 10h.

São Miguel do Gostoso/RN, 16 de abril de 2025.

Ângelo Gabriel Pinheiro Horário Maia
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO